



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:439 — Altera provisoriamente as taxas de vários artigos do regulamento de tarifas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 24:831.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 34:439

Tem a Administração Geral do Pôrto de Lisboa suportado os agravamentos de encargos derivados da guerra, com prejuízo do seu apetrechamento, cuja deficiência é manifesta.

As receitas têm em verdade aumentado nos últimos anos, mas em proporção muito inferior ao paralelo aumento das despesas.

Com efeito a aumentos de receitas de 50 por cento, de 1939 para 1942, correspondem aumentos da ordem dos 300 e mais por cento para materiais de apetrechamento e outros.

As despesas de conservação e manutenção do material têm-se elevado enormemente, sobretudo as relativas a material marítimo.

O resultado líquido da exploração dêste material apresentou até 1940 pequenos saldos, negativos ou positivos, da ordem dos 300.000\$; passaram, porém, a ser nitidamente negativos em 1941 e 1942, da ordem dos 1:900.000\$ e 1:650.000\$, com tendências para piorar.

Torna-se assim indispensável alterar determinadas taxas deficitárias, pelo que, atendendo ao que expõe o conselho de administração do pôrto de Lisboa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As taxas dos artigos abaixo indicados do regulamento de tarifas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 24:831, de 31 de

Dezembro de 1934, são alteradas provisoriamente pela seguinte forma:

Artigo 108.º Pelo serviço de atracação ou desatracação de navios de mais de 500 toneladas brutas cobrar-se-ão, por cada rebocador empregado, as taxas dadas em escudos pelas seguintes expressões algébricas, em que *T* representa a tonelagem de arqueação bruta ou de deslocamento, conforme se trate de navios mercantes ou de guerra:

De 500 a 2:000 toneladas	90 + 0,27 <i>T</i>
De 2:000 a 12:000 toneladas	300 + 0,165 <i>T</i>
Além de 12:000 toneladas	1:488 + 0,066 <i>T</i>

§ 1.º Os navios até 500 toneladas pagarão a taxa fixa de 225\$.

Artigo 113.º Os serviços de reboque fora da barra estão sujeitos, por cada rebocador empregado, à seguinte taxa, por horas e meias horas, com o mínimo cobrável de uma hora:

Preço total em escudos por hora	600 + 0,075 <i>T</i>
---	----------------------

sendo *T* a tonelagem bruta ou de deslocamento, conforme se trate de navio mercante ou de guerra.

Artigo 115.º A taxa de rebocador à ordem é de 270\$ por hora e aplicável por fracções mínimas de quartos de hora.

Art. 116.º As taxas de aluguer de rebocadores em serviço no rio, nos casos não tarifados especialmente, são as seguintes, por hora:

Rebocador de potência até 100 HP, inclusive	165\$00
Rebocador de 100 até 300 HP, inclusive	240\$00
Rebocador de 300 até 500 HP, inclusive	300\$00
Rebocador de 500 até 1:000 HP, inclusive	465\$00
Rebocador de mais de 1:000 HP	600\$00

Artigo 118.º Pelo serviço de deslocar fragatas das muralhas, ou dos canais de acesso a estas, cobrar-se-á, por cada operação de rebocador, a taxa especial de 40\$.

Art. 119.º As taxas de aluguer dos gasolinas em serviço no rio são as seguintes:

a) Por qualquer serviço, por cada hora	165\$00
b) Por serviço de atracação de navios à muralha, independentemente do tempo empregado	165\$00

Artigo 124.º c) Desde que o navio acoste sem rebocador, utilizando-se ou não dos gasolinas de atracação, as horas, além das normais de pessoal dos gasolinas e de terra para serviço de ponte e de luz, serão cobradas pela taxa horária de 165\$.

Artigo 126.º Pelo aluguer de batelões, lanchões e batelões para lódo serão cobradas as seguintes taxas, por períodos de vinte e quatro horas:

Lanchas de 50 toneladas de carga e um homem	360\$00
Batelões de 100 toneladas de carga e dois homens	690\$00
Lanchão de 300 toneladas de carga e dois homens	1.145\$00
Batelão para lódo, de 150 metros cúbicos de carga e dois homens	600\$00
Batelão para lódo, de 200 metros cúbicos de carga e dois homens	660\$00
Batelão para lódo, de 300 metros cúbicos de carga e dois homens	725\$00

Art. 127.º Pelo material flutuante servindo de defensas a navios que venham a acostar às muralhas da Administração Geral do Porto de Lisboa, incluindo a sua colocação e o pessoal necessário a esse fim no local da atracação, é cobrada a seguinte taxa:

Por cada defesa e por cada período indivisível de vinte e quatro horas	110\$00
--	---------

Artigo 131.º Os preços dos serviços de mergulhador requisitados à Administração Geral do Porto de Lisboa, compreendendo todo o pessoal e material necessários, são os seguintes:

Pelas primeiras duas horas (mínimo cobrável)	1.200\$00
Por cada meia hora a seguir (indivisível)	130\$00

Artigo 142.º Pelo fornecimento de água cobrar-se-ão as seguintes taxas:

Quando fornecida por barcas de água e por cada metro cúbico	18\$00
---	--------

Artigo 148.º Pelo fornecimento de luz eléctrica para bordo de navios cobrar-se-ão as seguintes taxas:

Por cada lâmpada até 100 velas e por hora	1\$00
Por cada 100 velas a mais, por lâmpada e por hora	\$40

Artigo 152.º Pelo aluguer de ferramentas e vários utensílios a seguir designados cobrar-se-ão as seguintes taxas, por cada um e por cada dia completo ou incompleto:

Alavancas	2\$50
Balanças de pesagens e respectivo jogo de pesos	50\$00
Baldes de ferro para descarga	13\$50
Barris para água	2\$50

Busca-vidas	4\$00
Calhas	11\$00
Carros de mão	4\$50
Cavaletes	11\$00
Celhas	2\$00
Chacos	2\$50
Chaves inglesa ou francesa	3\$50
Corta-arames	2\$00
Crivos	2\$50
Defensas flutuantes (por períodos de vinte e quatro horas)	46\$00
Defensas de prato (por períodos de vinte e quatro horas)	16\$00
Encerados	6\$50
Escopros	2\$00
Estrados gradados para descarga	11\$00
Estropos de arame:	
Até 20 milímetros	10\$00
Além de 20 milímetros	20\$00
Estropos de massa	11\$50
Fateixas	3\$00
Forquilha	4\$00
Lambareiros	4\$00
Lingas de ferro:	
Até 3 toneladas	10\$00
Até 10 toneladas	20\$00
Além de 10 toneladas	60\$00
Macacos mecânicos até 10 toneladas de força	15\$00
Maços	2\$50
Martelos	2\$00
Pás	4\$00
Patolas:	
Para automóveis	13\$50
Para barris	7\$00
Para cascos	10\$00
Pés de cabra	4\$00
Picaretas	4\$00
Pranchas	10\$00
Rêdes para descarga de mercadorias	13\$00
Regadores	2\$00
Rolos de madeira	2\$50
Serras	2\$00
Tabuleiros (balanças de descarga)	10\$00
Tesouras	2\$00
Torqueses	1\$50
Trinchas	2\$50
Utensílios miúdos	1\$50
Vagonetas	11\$00
Vassouras	2\$50
Verrumas	1\$50

Art. 2.º As taxas cujos valores são função das agora alteradas mantêm-se do mesmo modo subordinadas aos novos valores agora fixados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancela de Abreu*.